



PROJETO DE LEI PL./0359.7/2016



Dispõe sobre a realização audiência pública para a apresentação de projetos de ampliação ou reforma de unidades escolares da rede pública estadual de educação.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, ao elaborar projeto de ampliação ou reformas na estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação, deverá apresentar o projeto em audiência pública com a comunidade escolar daquela unidade escolar.

§1º A audiência pública será convocada por edital publicado e afixado nos murais físicos da unidade escolar e nos endereços eletrônicos de internet da unidade escolar.

§2º O edital deverá ser publicado com o prazo, mínimo, de 7 (sete) dias de antecedência a realização da audiência pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em novembro de 2016.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
107ª Sessão de 17/11/16
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(10) EDUCAÇÃO
Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares.

A audiência pública é um instrumento de participação popular. É um espaço onde os Poderes Executivo, Legislativo, ou Judiciário, ou ainda o Ministério Público pode expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um Projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente. São discutidos também, em alguns casos, os resultados de uma política pública, de Leis, de empreendimentos ou serviços já implementados ou em vigor.

Historicamente, quando esse instrumento de participação popular não é utilizado no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidades escolar. Também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo executada em conformidade com o projetado, o orçamento está dentro do previsto, e o cronograma está em dia ou atrasado.

Ante o exposto, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2016.


Deputada Luciane Carminatti